

## **EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 1.075, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 15 no Projeto de Lei nº 1075, de 2020:

**“Art. 15.** Fica adiado o recolhimento de tributos federais vencidos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, devidos por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que tenham comprovadamente finalidade cultural.

§ 1º Para usufruírem o benefício disposto no *caput*, as empresas devem comprovar a diminuição de, pelo menos, 50% da receita bruta mensal em relação à média da receita dos meses de março, abril e maio de 2019, ou, na impossibilidade, dos três últimos meses anteriores à decretação do estado de calamidade.

§ 2º Os débitos tributários de que trata o *caput* deverão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, corrigidas monetariamente, a partir de 180 (cento e oitenta) dias após o fim do estado de calamidade pública.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Neste momento em que se acumulam dificuldades para as empresas do setor cultural, faz-se necessário proporcionar-lhes todo o apoio possível dentro do que se mostrar razoável e, em particular, do que estiver ao alcance do Poder Executivo federal.

Insere-se nesse âmbito, sem dúvida, a possibilidade de adiamento do pagamento dos tributos federais para as micro e pequenas empresas do segmento que tiveram queda acentuada em sua receita bruta. Tais empresas, com esse simples adiamento, terão melhores condições para resistir às difíceis condições do estado de calamidade pública e continuar a contribuir para a pujança do setor cultural, tão relevante para a sociedade.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES

SF/20535.99779-86